



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADA: Gran Tecnologia e Educação S/A	UF: DF	
ASSUNTO: Credenciamento da Faculdade Gran, com sede em Brasília, no Distrito Federal, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância.		
RELATORA: Monica Sapucaia Machado		
e-MEC Nº: 202123340		
PARECER CNE/CES Nº: 500/2025	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 5/8/2025

I – RELATÓRIO

Trata-se de análise do pedido de credenciamento da Faculdade Gran, mantida pela Gran Tecnologia e Educação S/A, para a oferta de cursos superiores na modalidade Educação a Distância – EaD, conforme processo e-MEC nº 202123340.

O pleito em análise tem por objetivo habilitar a mencionada Instituição de Educação Superior – IES a ofertar cursos superiores na modalidade EaD, sem concomitância com a oferta de cursos superiores presenciais. O processo, devidamente protocolado e instruído pela mantenedora, contempla também pedidos de autorização para funcionamento de cinco cursos superiores na mesma modalidade: Administração, bacharelado; Análise e Desenvolvimento de Sistemas, tecnológico; Gestão Pública, tecnológico; Gestão de Recursos Humanos, tecnológico e Pedagogia, licenciatura, todos com pareceres finais favoráveis por parte da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior – SERES, conforme documentos anexados ao processo principal.

A tramitação observou as etapas regulamentares estabelecidas pelo Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e pelas Portarias Normativas MEC nº 20, de 21 de dezembro de 2017, nº 23, de 21 de dezembro de 2017, e nº 11, de 20 de junho de 2017. Inicialmente, foi realizada a fase de análise documental, sendo a IES considerada parcialmente satisfatória quanto à conformidade documental, o que ensejou o prosseguimento do feito. Em seguida, o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – Inep conduziu avaliação *in loco* entre os dias 26 e 28 de julho de 2023, no endereço da sede administrativa da mantida, situado à Quadra SBS, Quadra 2, Edifício Carlton Tower, 11º e 12º andares, Asa Sul, em Brasília, no Distrito Federal.

O relatório de avaliação resultante da visita institucional revelou desempenho satisfatório nos cinco eixos de análise preconizados pelo Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior – Sinaes. Destacam-se os conceitos atribuídos, todos superiores a quatro, com destaque para o Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional, que obteve nota máxima cinco, demonstrando maturidade institucional nos aspectos de planejamento estratégico, monitoramento e autoavaliação. Os demais Eixos – Desenvolvimento Institucional, Políticas Acadêmicas, Políticas de Gestão e Infraestrutura – obtiveram conceitos que variaram entre 4,29 (quatro vírgula vinte e nove) e 4,44 (quatro vírgula quarenta e quatro), refletindo coerência entre os documentos institucionais e as práticas observadas *in loco*, além de sólida infraestrutura de suporte à EaD.

A análise realizada pela SERES reafirmou o atendimento a todos os critérios legais e normativos dispostos na Portaria Normativa MEC nº 20, de 21 de dezembro de 2017, em

especial aqueles elencados nos arts. 3º e 5º, que tratam, respectivamente, dos requisitos mínimos para deferimento e das condições impeditivas ao credenciamento. A IES apresentou Conceito Institucional – CI superior a três, bem como obteve nota superior a três em todos os eixos avaliados, além de apresentar documentação válida e pertinente quanto à acessibilidade, segurança predial, regularidade fiscal e previdenciária. Igualmente, os indicadores específicos exigidos para a EaD, como os relacionados ao Ambiente Virtual de Aprendizagem – AVA, infraestrutura tecnológica, estrutura dos polos e recursos de Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC, foram positivamente avaliados, não se configurando qualquer impeditivo regulatório.

Relativamente aos cursos superiores submetidos à autorização simultânea, todos os cinco processos (Administração, bacharelado, código e-MEC nº 1586536; Análise e Desenvolvimento de Sistemas, tecnológico, código e-MEC nº 1586533; Gestão de Recursos Humanos, tecnológico, código e-MEC nº 1586534; Gestão Pública, código e-MEC nº 1586535; e Pedagogia, licenciatura, código e-MEC nº 1586537) receberam Parecer Final favorável. Os conceitos atribuídos pelo Inep nas três dimensões previstas (Organização Didático-Pedagógica, Corpo Docente e Tutorial, e Infraestrutura) foram satisfatórios em todos os casos, variando de 3,83 (três vírgula oitenta e três) a cinco. Observa-se, ainda, que os indicadores críticos para a autorização de cursos superiores na modalidade EaD – estrutura curricular, conteúdos, metodologia, TIC e AVA – foram positivamente avaliados, e não houve qualquer impugnação por parte da IES ou da SERES quanto aos relatórios de avaliação.

No que tange ao curso superior de Administração, bacharelado, vale destacar que, embora uma das dimensões tenha obtido conceito inferior às demais 3,29 (três vírgula vinte e nove, em Corpo Docente), ainda assim manteve-se dentro dos limites mínimos exigidos pela regulamentação, e o conceito final do curso permaneceu em quatro, o que atende aos critérios estabelecidos para deferimento. A mesma lógica se aplica à pequena divergência encontrada entre a carga horária informada inicialmente no processo e a aferida durante a avaliação *in loco* – sendo esta devidamente ajustada pela SERES para o valor real observado, sem prejuízo à estrutura pedagógica do curso superior. Procedimento semelhante ocorreu com os cursos superiores de Administração, bacharelado; Análise e Desenvolvimento de Sistemas, tecnológico; e Pedagogia, licenciatura.

No caso específico do curso superior de Pedagogia, licenciatura, registra-se que a IES deverá promover as adequações necessárias em atenção à Resolução CNE/CP nº 4, de 29 de maio de 2024, que estabelece as novas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação Inicial de Professores da Educação Básica, em nível superior. Essa obrigação, no entanto, não prejudica o deferimento do pedido, uma vez que se refere à etapa de implementação curricular supervisionada após a autorização do curso superior.

Diante do exposto, após análise acurada dos pareceres técnicos, documentos instrutivos, relatórios de avaliação e fundamentação normativa, a SERES concluiu que a Faculdade Gran atende aos requisitos exigidos para a obtenção de credenciamento institucional na modalidade EaD. Igualmente, os cursos superiores vinculados ao pedido demonstraram condições adequadas de qualidade para o funcionamento, sendo todos recomendados para autorização.

Este é o relatório, passo às considerações.

Considerações da Relatora

Considerando o exame do processo e-MEC nº 202123340, que trata do pedido de credenciamento da Faculdade Gran, mantida pela Gran Tecnologia e Educação S/A, para a oferta de cursos superiores na modalidade EaD, observa-se que a instrução processual foi conduzida em conformidade com o arcabouço legal vigente, especialmente os Decretos nº

9.235, de 15 de dezembro de 2017, nº 9.057, de 25 de maio de 2017, e nº 12.456, de 19 de maio de 2025, além das Portarias Normativas MEC nº 20 e nº 23, de 21 de dezembro de 2017, e nº 11, de 22 de junho de 2017.

A documentação apresentada encontra-se completa, válida e adequada, contendo laudos técnicos e certidões que comprovam o cumprimento das exigências legais relacionadas à acessibilidade, à segurança predial, à regularidade fiscal e à infraestrutura institucional compatível com a oferta de cursos superiores na modalidade EaD, conforme estabelecido no art. 3º, incisos II a V, da Portaria Normativa MEC nº 20, de 21 de dezembro de 2017.

A análise técnica realizada pela SERES conclui pelo atendimento integral aos critérios legais e regulatórios, manifestando-se favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Gran, bem como à autorização dos cursos superiores de Administração, bacharelado; Análise e Desenvolvimento de Sistemas, tecnológico; Gestão de Recursos Humanos, tecnológico; Gestão Pública, tecnológico e Pedagogia, licenciatura, todos na modalidade EaD. Os cursos superiores foram submetidos à avaliação *in loco* pelo Inep, resultando em Conceitos de Curso – CC iguais ou superiores a quatro, e desempenho satisfatório em todas as dimensões avaliadas.

No que se refere ao Conceito Institucional – CI, a Faculdade Gran obteve conceito final quatro, resultado da avaliação *in loco* realizada no período de 26 a 28 de julho de 2023, na sede localizada em Brasília, no Distrito Federal. Todos os cinco eixos avaliativos apresentaram desempenho satisfatório, conforme segue:

Dimensões/Eixos	Conceitos
Dimensão 1 – Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional	5,00
Dimensão 2 – Eixo 2 – Desenvolvimento Institucional	4,29
Dimensão 3 – Eixo 3 – Políticas Acadêmicas	4,44
Dimensão 4 – Eixo 4 – Políticas de Gestão	4,43
Dimensão 5 – Eixo 5 – Infraestrutura	4,33
Conceito Institucional: 4	

Contudo, embora o curso superior de Pedagogia, licenciatura, tenha apresentado desempenho satisfatório e esteja aparentemente apto à autorização, cumpre observar que a nova regulamentação federal impõe restrição expressa à sua oferta na modalidade EaD. O art. 9º, inciso II, do Decreto nº 12.456, de 19 de maio de 2025, determina de forma inequívoca que é vedada a oferta de cursos superiores na modalidade EaD na área das licenciaturas. Assim, ainda que o processo tenha sido instruído de forma regular, com avaliação favorável e documentação completa, esta Relatora posiciona-se pelo indeferimento do pedido de autorização para funcionamento do curso superior de Pedagogia, licenciatura, na modalidade EaD, em respeito ao princípio da legalidade e à necessidade de cumprimento da legislação em vigor.

Não obstante o processo tenha sido protocolado anteriormente à publicação do Decreto nº 12.456, de 19 de maio de 2025, e tenha contado com avaliação *in loco* já realizada e parecer técnico favorável, a nova regulamentação federal estabelece, de forma expressa, a vedação à oferta de cursos superiores de licenciatura em formato EaD. Em atenção às regras de transição fixadas pela Portaria MEC nº 381, de 20 de maio de 2025, especialmente o disposto em seu art. 15, § 1º, os processos regulatórios de autorização de cursos superiores EaD vedados por força do novo decreto, como é o caso da licenciatura em Pedagogia, deverão ser indeferidos, ainda que tenham tramitado regularmente até então. Tal medida objetiva atender ao princípio da legalidade e assegurar a conformidade com as diretrizes da política pública educacional em vigor.

Por esse motivo, esta relatoria manifesta-se favorável quanto ao credenciamento institucional da Faculdade Gran para a oferta de cursos superiores na modalidade EaD, bem

como à autorização dos cursos superiores de Administração, bacharelado; Análise e Desenvolvimento de Sistemas, tecnológico; Gestão de Recursos Humanos, tecnológico; e Gestão Pública, tecnológico, observando-se, para todos eles, o cumprimento integral das normas aplicáveis, e manifesta-se pelo indeferimento da autorização para funcionamento do curso superior de Pedagogia, licenciatura, pelos motivos já expostos.

II – VOTO DA RELATORA

Nos termos do Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017, e da Portaria Normativa MEC nº 11, de 20 de junho de 2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Faculdade Gran, com sede na Quadra SBS, Quadra 2, 11º e 12º andares, Edifício Carlton Tower, Asa Sul, em Brasília, no Distrito Federal, mantida pela Gran Tecnologia e Educação S/A, com sede em Brasília, no Distrito Federal, observando-se tanto o prazo de quatro anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, com abrangência de atuação em sua sede e nos eventuais polos a serem criados pela instituição, a partir da oferta dos cursos superiores de Administração, bacharelado; Análise e Desenvolvimento de Sistemas, tecnológico; Gestão de Recursos Humanos, tecnológico; e Gestão Pública, tecnológico, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior – SERES.

Brasília-DF, 5 de agosto de 2025.

Conselheira Monica Sapucaia Machado – Relatora

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto da Relatora.
Sala das Sessões, em 5 de agosto de 2025.

Conselheiro Otavio Luiz Rodrigues Jr. – Presidente

Conselheira Luciane Bisognin Ceretta – Vice-Presidente